0558

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0558 de 2022
(a)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
15 / 02 / 2022
PRESIDENTE

Processo nº 1337/2022

OFÍCIO GP. Nº. 129/2022

São Caetano do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL.***

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, em seu artigo 4º, é dever do Estado garantir aos estudantes, entre outros aspectos, material didático-escolar.

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
>
> ...
>
> VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Outro marco legal, o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005 de 2014, apresenta 20 metas que se referem, essencialmente, à garantia da qualidade da educação básica ofertada e à redução das desigualdades. Dado que o município de São Caetano do Sul universalizou o atendimento da demanda da educação básica, tem

como meta primar pela qualidade da educação ofertada por meio da garantia dos direitos dos estudantes, o que passa pela condição de estudar com materiais adequados à cada faixa etária.

Vale ressaltar que o mundo passou por situação muito complexa, desde 2020, com o cenário da pandemia do Coronavírus, que trouxe a necessidade de olhar muito cuidadoso para os estudantes (e seus familiares) da escola pública que passaram por situações de perdas e violências inimagináveis. Segundo informações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) do Ministério da Cidadania, no mês de junho de 2020 o Bolsa Família registrou o total de 14,281 milhões, o segundo maior marco da história do programa, demonstrando o empobrecimento e perda do poder aquisitivo das pessoas que já se encontravam em situação de vulnerabilidade. O foco agora precisa ser o tratamento das sequelas pedagógicas, emocionais e nutricionais que exigem do poder público ações efetivas para tratar das consequências desta pandemia.

Além disso, não podemos deixar de olhar para o cenário do Município. Com base em dados da OMC (Organização Mundial do Comércio), o Brasil registrou queda de 26% na corrente de comércio de serviços em 2020 na comparação com o ano anterior. Tal situação também demonstra as perdas impostas pela pandemia para diferentes setores no país e na cidade de São Caetano do Sul.

Entendemos ser de extrema importância a possibilidade dos familiares, em conjunto com os estudantes, poderem, no limite do estipulado, fazerem aquisição de materiais diretamente nas lojas credenciadas. Tal indicação amplia a participação dos pais e responsáveis na vida escolar dos estudantes, permite dignidade no processo de escolha e estímulo maior às crianças no processo de aprendizagem, considerando que foram partícipes do processo de compra.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à

04

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

05

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 1337/2022

LEI Nº. .....DE.....DE.....DE 2022

"INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2° O Programa é destinado à concessão de material didático-escolar para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, regularmente inscritos no Sistema de Matrícula mantido pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC.

Art. 3º A concessão de material didático-escolar será feita aos beneficiários mediante lista de materiais a ser definida por ato do Executivo, divulgada na página da internet da SEEDUC e nas Unidades Escolares do Município.

06

Parágrafo único. Não poderão ser adquiridos itens que não constarem da relação definida pela SEEDUC.

Art. 4º A concessão do benefício se dará por auxílio financeiro disponibilizado aos pais ou responsáveis pelo estudante devidamente matriculado, até 31 de maio do ano letivo.

§ 1º O Executivo fixará a data limite para a aquisição dos materiais dentro do respectivo ano.

§ 2º As matrículas realizadas após a data prevista no caput receberão o benefício conforme disponibilidade de saldo remanescente, e após análise da SEEDUC.

§ 3º Caso seja constatada a necessidade de fornecimento do material didático-escolar para o período letivo remanescente, ficará a SEEDUC responsável por disponibilizá-lo.

§ 4 º O auxilio deverá ser disponibilizado até o último dia útil do mês em que se iniciar as atividades letivas.

Art. 5º A concessão do auxílio financeiro se dará exclusivamente por meio de sistema eletrônico de benefícios ou pagamentos.

Art. 6º Para fornecimento dos materiais didáticos-escolares, por meio da concessão de auxílio financeiro, a SEEDUC cadastrará estabelecimentos comerciais, dando ampla divulgação das entidades cadastradas, por meio das páginas da internet oficiais da Prefeitura e afixando a relação nas Unidades Escolares do Município.

Art. 7º Serão cadastrados estabelecimentos comerciais que tenham por objeto a venda de artigos de papelaria e material didático-escolar, que cumpram minimamente os seguintes requisitos, além de outros a serem fixados pelo Executivo:

I - estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - possuir alvará de funcionamento regular;

III - comprovar a regularidade fiscal com o Município, Estado, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

V - firmar compromisso de emissão de nota fiscal, bom como de se submeter a fiscalização quanto ao cumprimento das regras do Programa.

§ 1º Os estabelecimentos deverão encaminhar mensalmente para a SEEDUC cópia das notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, cujos itens foram adquiridos com o auxílio financeiro.

§ 2º Caso descumpram as regras do Programa, os estabelecimentos poderão ser suspensos por até 2 (dois) anos para participar do Programa, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao caso, mediante apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O beneficiário que descumprir as regras do Programa poderá ser punido com a exclusão da participação no Programa, com devolução integral do auxílio recebido, mediante apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Configurada a hipótese do caput deste artigo, a SEEDUC providenciará o fornecimento direto de um kit de material didático-escolar ao estudante, no prazo de 30 dias a contar do cancelamento do crédito, inclusive para os demais anos em que o estudante estiver matriculado na Rede Municipal de Educação.

Art. 9º O auxílio financeiro será cancelado automaticamente nas seguintes situações:

I - solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, comunicada pela direção das respectivas unidades;

II - após 30 (trinta) dias de faltas ininterruptas e injustificadas do aluno;

III - descumprimento das regras do Programa.

Art. 10. Para concessão do auxílio financeiro direto aos beneficiários serão observados os seguintes limites:

I - para alunos do berçário e G1 – Educação Infantil - R$ 60,00 (sessenta reais);

II - para alunos do G2 ao G5 – Educação Infantil - R$ 140,00 (cento e quarenta reais);

III - para alunos do G2 ao G5 – Educação Infantil – período integral - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

IV - para alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA – anos iniciais - R$ 130,00 (cento e tinta reais);

V - para alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais – período integral - R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

VI - para alunos do Ensino Fundamental – anos finais - R$ 130,00 (cento e trinta reais);

VII - para os alunos Do Ensino Médio - R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo único. Anualmente, poderá o Executivo, expedir decreto para efetuar o reajuste dos limites definidos neste artigo, considerando os índices inflacionários aplicáveis.

Art. 11. O Executivo poderá firmar parcerias e celebrar contratos com entidades públicas e privadas para fornecimento de recursos tecnológicos necessários à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Excepcionalmente em 2022, caso concedido auxílio financeiro, este deverá ser disponibilizado aos beneficiários até o mês de março, podendo ser utilizado até a data de 30 de junho do ano corrente.

Art. 13. No caso de concessão em 2022, ficam os pais ou responsáveis pelos estudantes obrigados a entregar cópia da nota fiscal de compra do material didático-escolar às Unidades Escolares até o mês de julho.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de cadastro, fiscalização e gestão do Programa.

09

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 558/2022
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 292, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa de Auxílio Material Escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, em seu artigo 4º, é dever do Estado garantir aos estudantes, entre outros aspectos, material escolar."*

E mais: "*Outro marco legal, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014, apresenta 20 metas que se referem, essencialmente, à garantia da qualidade da educação básica ofertada e à redução das desigualdades. Dado que o município de São Caetano do Sul universalizou o atendimento da demanda da educação básica, tem como meta primar pela qualidade da educação ofertada por meio da garantia dos direitos dos estudantes, o que possa pela condição de estudar com materiais adequados à cada faixa etária."*

Continuando: "*Entendemos ser de extrema importância a possibilidade dos familiares, em conjunto com os estudantes, poderem, no limite do estipulado, fazerem aquisição de materiais diretamente*

13

PROC. Nº 0558/2022

nas lojas credenciadas. Tal indicação amplia a participação dos pais e responsáveis na vida escolar dos estudantes, permite dignidade no processo de escolha e estímulo maior às crianças no processo de aprendizagem, considerando que foram partícipes do processo de compra."

Finalizando: *"São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 17.02.22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/02/2022**, às 8h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o Vereador **Matheus Lothaller Gianello**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **FAVORÁVEL** exarado pelo relator Marcos Sergio Gonçalves Fontes, do projeto nº **558/2022, de autoria da Prefeitura Municipal**. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 558/2022
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 91, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa de Auxílio Material Escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

PROC. Nº 558/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 17.02.22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/02/2022**, às 10h, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Daniel Fernandez Córdoba Barbosa**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator Gilberto Costa Marques, do projeto nº **558/2022 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa